



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.776/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS, NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e,

- Considerando a Constituição Federal preceitua, em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

- Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 26/2020 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins que declara situação de emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão do coronavírus covid 19;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- Considerando os Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo, especialmente o Decreto 4838-R, de 17 de março de 2021, bem como as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde e os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID-19;

- Considerando que os Decretos e Portarias Estaduais estabelecem detalhadamente todas as medidas que devem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando, finalmente, o disposto nos incs. VIII e XIII, do Art. 68 da Lei Municipal nº 1.078/90 – Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, a contar de **18 de março de 2021**, que o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal ocorrerá exclusivamente de forma interna.

§1º Enquanto perdurar o funcionamento especial, as repartições públicas funcionarão com as portas principais fechadas, não havendo atendimento presencial ao público externo.

§2º Os serviços e as informações de competência da Administração Municipal, para o público externo, deverão ser requeridos/realizados exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 2º Os Secretários(as) Municipais e autoridades equivalentes, no âmbito de suas respectivas pastas, serão responsáveis pela adoção das medidas administrativas a fim de minimizar a circulação e o contato de pessoas, organizando, quando possível, rodízio dos servidores e/ou aplicando o sistema "home-office".

Parágrafo único. No sistema "home-office" caberá ao Secretário da pasta o controle dos serviços e da frequência dos servidores.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º Excetua-se do disposto neste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, em todos os seus serviços, bem como os serviços essenciais, considerados ininterruptos, que não permitem paralisação.

Art. 4º Fica vedado o atendimento presencial de todos os restaurantes localizados no Município de Domingos Martins, inclusive os localizados às marges das Rodovias Estaduais, sendo autorizado somente o serviço delivery, estando proibidos os sistemas de drive-thru, take away ou equivalente.

Parágrafo único. Os restaurantes situados às margens das Rodovias Federais poderão funcionar com atendimento presencial, desde que obedecida a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como respeitadas as regras sanitárias de distanciamento social.

Art. 5º As feiras livres cadastradas no Município de Domingos Martins deverão observar as seguintes diretrizes:

I – os feirantes deverão manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra;

II – os produtos para venda deverão estar armazenados em local apropriado, afastados do chão e do fluxo de pessoas;

III – os feirantes deverão adotar medidas de higienização de acordo com as normas em vigência;

IV – será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes e consumidores;

V – fica vedada a aglomeração de pessoas, sendo recomendada a manutenção da distância de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

VI – ao fim de cada feira, os respectivos feirantes deverão providenciar a limpeza total da área em que estão instalados;

VII - fica vedada a comercialização de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XI - ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo;

X - ao feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa de exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Domingos Martins.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos nos procedimentos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante a vigência deste Decreto.

Art. 7º As disposições não previstas neste Decreto obedecerão às determinações do Governo do Estado do Espírito Santo, em especial as normas descritas no Decreto 4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 8º Todos serviços passíveis de funcionamento deverão respeitar as regras sanitárias vigentes, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte da Administração Pública.

Art. 9º O estabelecimento ou empresa que não cumprir com as determinações vigentes poderá sofrer sanções, de acordo com o Capítulo XXIV do Código de Saúde do Município de Domingos Martins – Lei 1.374/1995, consistente em advertência, multa, interdição e cassação do alvará.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de março de 2021.


WANZETE KRUGER
Prefeito